



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA

Do Sr. Arthur Lira (PP/AL)

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO
PL Nº 7316/2002, QUE DISCIPLINA O USO DE
ASSINATURAS ELETRÔNICAS E A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 1º. Adiciona o parágrafo XX ao artigo XX e parágrafo XX ao artigo XX e altera o caput do artigo X; e do artigo XX e seu inciso II, com a seguinte redação:

Art. 24. Às entidades credenciadas, para pessoas físicas ou jurídicas, sistemas, aplicações, barramentos e equipamentos, conforme normas técnicas e operacionais aprovadas pelo CG-SINAID, compete:

[...]

§ 2º Os cadastros mencionados no inciso VII deste artigo, desde que diretamente envolvidos às atividades finalísticas do SINAID, deverão ser encaminhados ao ITI para divulgação oficial das pessoas habilitadas para prestação dos serviços nas estruturas do SINAID, na forma do regimento editado pelo Comitê Gestor. (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa revogar a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e aumentar o escopo de atuação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação para um Sistema Nacional de Assinaturas e Identificação Digital – SINAID.

Nesta toada, considerando a sensibilidade das atividades a serem desempenhadas pelos entes credenciados no SINAID, é importante que o órgão fiscalizador seja responsável pela divulgação oficial dos profissionais aptos para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desempenho das atividades, sobretudo no aspecto das questões disciplinares tratadas no bojo do relatório apresentado ao projeto de Lei.

A divulgação oficial dos profissionais habilitados para a prestação de serviços no âmbito das infraestruturas do SINAID promoverá uma maior transparência e segurança aos usuários das infraestruturas do SINAID, inclusive para os entes credenciados no Sistema.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)